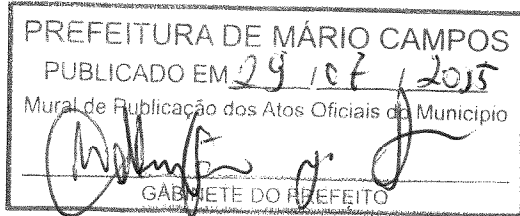


PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

LEI Nº 908, de 17 de junho de 2025.



Institui o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O povo de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído, no âmbito do Município de Mário Campos, o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

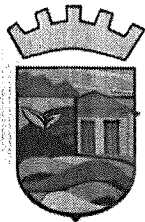
Art. 2º. O Programa tem como objetivo facilitar o acesso à vacinação para pessoas diagnosticadas com TEA que apresentem dificuldades severas de locomoção, interação social ou comportamentais, que impeçam ou dificultem seu atendimento em unidades de saúde convencionais.

Art. 3º. A vacinação domiciliar será realizada:

- I. Mediante solicitação formal da família ou do responsável legal;
- II. Mediante comprovação do diagnóstico de TEA, através de laudo médico, constando as especificações contidas no art. 2º;
- III. Em calendário e planejamento organizado pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º. As equipes de saúde responsáveis pela vacinação deverão ser capacitadas para atuar de forma adequada no atendimento a pessoas com TEA, respeitando suas especificidades e necessidades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco
(17/06/2025).


ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

